

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - <u>105</u>/2024

Silvianópolis, 29 de maio de 2024

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem como ementa "ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 11 DE ABRIL DE 2024."

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.

Homero Brasil Filho Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_ DE 29 DE MAIO DE 2024

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O art. 4° da Lei Municipal n° 1061, de 11 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2°. Fica revogado o art. 5° Lei Municipal nº 1061, de 11 de abril de 2024.
- Art. 3°. O senhor Antônio Clodoildo Andrade, inscrito no CPF n° 586.746.916-68, representante da empresa Fábrica de Bebidas Nossa Senhora Sant'Ana LTDA, CNPJ: 10.104.777/0001-24, ficará responsável pela assinatura da escritura de transferência do imóvel junto ao cartório de Notas e de Registro de Imóveis, para a donatária Multigel Industria e Comercio, Importação e Exportação de Produtos Para Saúde LTDA, visto que a propriedade do imóvel nunca foi transferida até o presente momento, sendo desde o momento da doação inicial até o presente, o senhor Antônio Clodoildo Andrade o responsável pelo imóvel a ser doado.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 29 de maio de 2024.

Homero Brasil Filho Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

#### JUSTICATIVA

### EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Nobres Vereadoras e Vereadores

Sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei que tem como objeto a alteração da Lei Municipal nº1.061/24.

A empresa Multigel pede a revogação do artigo 5º da Lei 1.061/24 e a inclusão do parágrafo único do artigo 4º, entendendo que estas modificações atrairá investimentos e facilitará a obtenção de recursos financeiros através de créditos com melhores condições de juros e prazos.

Pugna também pela inclusão de Antônio Clodoildo Andrade como o responsável pela assinatura da escritura de transferência do imóvel, condição exigida pelo Cartório de Notas e de Imóveis, visando viabilizar a regularização.

O Poder Executivo, por sua vez, analisou os pleitos e entende que não há prejuízos ao Município, razão pela qual, submete à Câmara Municipal o presente projeto de lei, pugnando pela sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 29 de maio de 2024.

Homero Brasil Filho Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



Silvianópolis, 14 de maio de 2024.

# Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG

Com efeito, a proposição de lei anexa, revoga dispositivo legal e insere novas disposições na legislação, a fim de ser efetuada a transferência do bem e atender de forma razoável os interesses da donatária.

No caso, a empresa donatária ponderou que a atual redação do art. 5º pode influir negativamente na gestão da empresa, inibindo novas oportunidades de crescimento, restringindo significativamente a capacidade de expansão ou inovação.

Nesse passo, requereu a revogação do art. 5° e ponderou que a utilização do imóvel como garantia em financiamentos pode ser essencial para o acesso a capital necessário para investimentos significativos em tecnologia, expansão de infraestrutura ou desenvolvimento de novos produtos.

Tal providência também permitirá a atração de investimentos, tornando a empresa mais atraente para investidores e instituições financeiras, facilitando a obtenção de recursos através de créditos com melhores condições de juros e prazos, essenciais para a competitividade e saúde financeira da empresa.

Nesse passo, a introdução do parágrafo único ao art. 4º da norma tem como objetivo deixar claro que a liberação dos ônus tem como requisito o cumprimento de todos os encargos.

Por derradeiro, o projeto em comento, uma vez aprovado, constituirá um estímulo ao projeto de industrialização, geração emprego e renda e diversificação da economia do Município de Silvianópolis/MG.



Ante o acima exposto, demonstrado e justificado o interesse público, espera a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,

MULTIGEL INSDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 49.604.226/0001-90

FÁBRICA DE BEBIDAS NOSSA SENHORA SANT'ANA LTDA

CNPJ: 10.104.777/0001-24